



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo que visa a homologação da licitação, Pregão Presencial n. 050/2021, de empresa de prestação de serviços para ofertar profissionais nas unidades de terapia intensiva, sendo 10 leitos de UTI adulto II COVID 19, instalados no hospital municipal Dr. Joaquim Brochado, pelo período de 03 meses.

Consoante observa, o processo licitatório foi adjudicado para a empresa vencedora LIFE BRASIL SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, sendo enviado ao gabinete do executivo para homologação, o qual passo a análise da homologação.

Diante dos fatos apresentados, passo a análise da homologação:

Na homologação, a autoridade competente empreende dois juízos distintos: No que tange ao mérito, ela deve avaliar se continua a haver o interesse público em realizar a contratação e, no que tange à legalidade, a autoridade competente deve verificar as providências tomadas pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, a fim de constatar a regularidade do processo.

Sem embargo, se a autoridade competente reputa conveniente a celebração do contrato, bem como não constata nenhuma irregularidade, ou, constatada a irregularidade, providencia a convalidação dela, deve homologar a licitação, dando-a por encerrada, estando autorizada, pois, a, enfim, proceder à contratação.

Por outro lado, caso repute inconveniente proceder a contratação, deve revogar a licitação pública. Já, caso perceba algum vício de competência, de formalidade ou de caráter procedimental que possa ser sanado, deve convalidar o ato afetado e, no caso de constatar outros tipos de vícios, deve anular o ato contaminado e, a partir dele, se possível, iniciar novamente o procedimento.

Consoante mencionado, não vejo a possibilidade de homologar o presente procedimento licitatório, notadamente que, segundo consta no processo n. 0347/2021, que tramita nesta municipalidade, a empresa Life Brasil possui contrato n. 061/2020 de dispensa de licitação com o Município de Unai, a qual presta o serviço de UTI de forma deficitária no Hospital Santa Monica, ocorrendo diversas irregularidades na sua execução, as quais relato resumidamente:

- a) No ofício n. 064/2021, a empresa foi notificada em virtude que havia desabastecimento de insumo, como medicamentos sedativos e outro, bem



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO

como para que realizasse o pleno abastecimento do hemogasometro e bombas de infusão;

- b) Oferta de TRS compatível com as necessidades clinicas em cada paciente; Fluxo de Oxigênio em níveis adequados na rede de distribuição de gases; acesso ao compressor de gases que fornece ar comprimido à UTI;
- c) Acesso a capacidade do gerador de energia elétrica, bem como desabastecimento de O2, e mesmo devidamente notificada, em 21 de junho de 2021, através da comunicação interna foi informado que ainda persistem as irregularidades apresentadas.

Aliás, através de auditoria *in loco* de fls. 56/104, na UTI do hospital Santa Monica prestada pela empresa, ora vencedora, foi observado o desabastecimento de insumos essenciais, bem como diversas irregularidades apontadas às fls. 56/104, além de diversos óbitos registrados pela ausência de recursos.

Portanto, a empresa não pode atuar para esta municipalidade, sob pena de possuirmos uma UTI deficitária e sem recursos para salvar a vida da população, destacando que, na adjudicação a empresa já apresentou falta de profissionais, conforme requerido no processo licitatório, motivo pelo qual deixo de homologar, e revogo todo o processo licitatório.

No ensejo, que seja analisado os autos administrativos n. 0347/2021, remetendo a procuradoria jurídica para possíveis penalidade em face da empresa Life Brasil Gestão e Serviços Hospitalares.

Unaí, 02 de agosto de 2021.


José Gomes Branquinho
PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REVOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n – centro – CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSE GOMES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONSIDERANDO que o lançamento do processo licitatório nº 097/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, foi iniciado com o atendimento de todos os preceitos legais.


CONSIDERANDO que todas as suas fases foram realizadas dentro do balizamento legal.

CONSIDERANDO os fatos apresentados referente a incapacidade da empresa na prestação do serviço.

RESOLVE:

Atendendo ao disposto ao Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, e, também, em consonância ao interesse público, em especial ao da economia, determinar seja **REVOGADO** o processo licitatório em tela, e ao mesmo tempo seja instaurado novo procedimento.

Unaí – Minas Gerais, 02 de agosto de 2021.


JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

